



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.

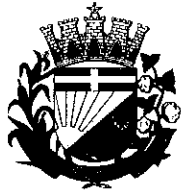


Data: 7 / 08 / 2013

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei Nº. 1066/2013

Observações: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1066/2013, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Cacildo Dagno Pereira no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei N.º. 1018/10 de 18 de agosto de 2010 que trata da reorganização do Conselho Municipal de Política Cultural passa a vigorar com o seguinte texto em seu artigo 5º:

“ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 06 (seis) Conselheiros Titulares e igual número de Conselheiros Suplentes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) do poder público.

§ 1º. - A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, com representantes de segmentos culturais e sociais, eleitos democraticamente.

§ 2º. - A representação do poder público se dará com: 01 (um) representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores; 01 (um) representante do Executivo Municipal.

§ 3º. - A representação da sociedade civil será composta por 03 (três) representantes de entidades do município, sendo os mesmos escolhidos dentre as que manifestarem interesse na composição do conselho.

I- Fica o Poder Executivo responsável em enviar convite previamente para que as mesmas manifestem interesse.

§ 4º. - Os representantes, titulares e suplentes, serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para este fim.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



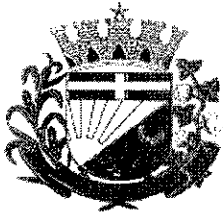
PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Artigo 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de Agosto de 2013.


Cacildo Dagnó Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 018/2013
DE 06 DE AGOSTO DE 2013.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 019/2013, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 019/2013 DE 14 DE JUNHO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - A Lei Nº. 1018/10 de 18 de agosto de 2010 que trata da reorganização do Conselho Municipal de Política Cultural passa a vigorar com o seguinte texto em seu artigo 5º:

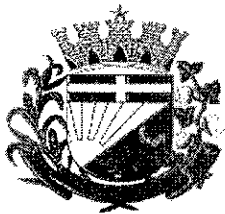
“ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 06 (seis) Conselheiros Titulares e igual número de Conselheiros Suplentes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) do poder público.

§ 1º. - A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, com representantes de segmentos culturais e sociais, eleitos democraticamente.

§ 2º. - A representação do poder público se dará com: 01 (um) representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores; 01 (um) representante do Executivo Municipal.

§ 3º. – A representação da sociedade civil será composta por 03 (três) representantes de entidades do município, sendo os mesmos escolhidos dentre as que manifestarem interesse na composição do conselho.

I – Fica o Poder Executivo responsável em enviar convite previamente para que as mesmas manifestem interesse.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

§ 4º. - Os representantes, titulares e suplentes, serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para este fim.

Artigo 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de agosto de 2013.

Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente

Jonas Martins Faustino
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Ofício nº 070/2013

Santa Rita do Pardo-MS, 06 de agosto de 2013.

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis n.ºs 018 e 019/13

Excelentíssimo Senhor,

Em conformidade ao nosso Regimento Interno, venho através deste, encaminhar os **Autógrafos de Leis n.ºs 018 e 019/13**, respectivamente referentes aos Projetos de Leis Ordinárias nº 019/13, e nº 022/13, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados por Este Legislativo.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ruy Fernandes Castelo Branco
Presidente

Exmo. Senhor
Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

PROTOCOLO

SECRETARIA.....:
NUCLEO.....: SETOR DE GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO.....: OFICIO DA CAMARA
Nº PROC/PROT.....: 68 / 2013
DATA.....: 07/08/2013
NOME REQUERENTE...: CÂMARA MUNICIPAL
ENDEREÇO: JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA
BAIRRO: CENTRO

REQUERIMENTO:

OFÍCIO Nº 070 ENCAMINHANDO AUTOGRAFO DE LEI REFERENTES AOS PROJETOS Nº 019 E 022/13

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 7 de agosto de 2013



GISLAINE APARECIDA FREITAS DE CASTRO
Res. Protocolo Geral



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



OFÍCIO Nº 722/2013/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de Junho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rui Fernandes Castelo Branco
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de fazer tramitar o Projeto de Lei nº 019/2013, que “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de 14 de Junho de 2013.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações pertinentes, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

19 JUN. 2013


Cacildo Dagno Pereira

Prefeito

Nº 722/2013

Visto



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 019/2013, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

19 JUN. 2013

N. 207 2013
Visto

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Cacildo Dagno Pereira no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - A Lei N.º. 1018/10 de 18 de agosto de 2010 que trata da reorganização do Conselho Municipal de Política Cultural passa a vigorar com o seguinte texto em seu artigo 5º:

“**ARTIGO 5º.** - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 06 (seis) Conselheiros Titulares e igual número de Conselheiros Suplentes, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) do poder público.

§ 1º. - A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, com representantes de segmentos culturais e sociais, eleitos democraticamente.

§ 2º. - A representação do poder público se dará com: 01 (um) representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores; 01 (um) representante do Executivo Municipal.

§ 3º. - A representação da sociedade civil se dará com: 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; 01 (um) representante da Escola Especial Agripino da Costa Lima; 01 (um) representante do SINTED- Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

§ 4º. - Os representantes, titulares e suplentes, serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado especialmente para este fim.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



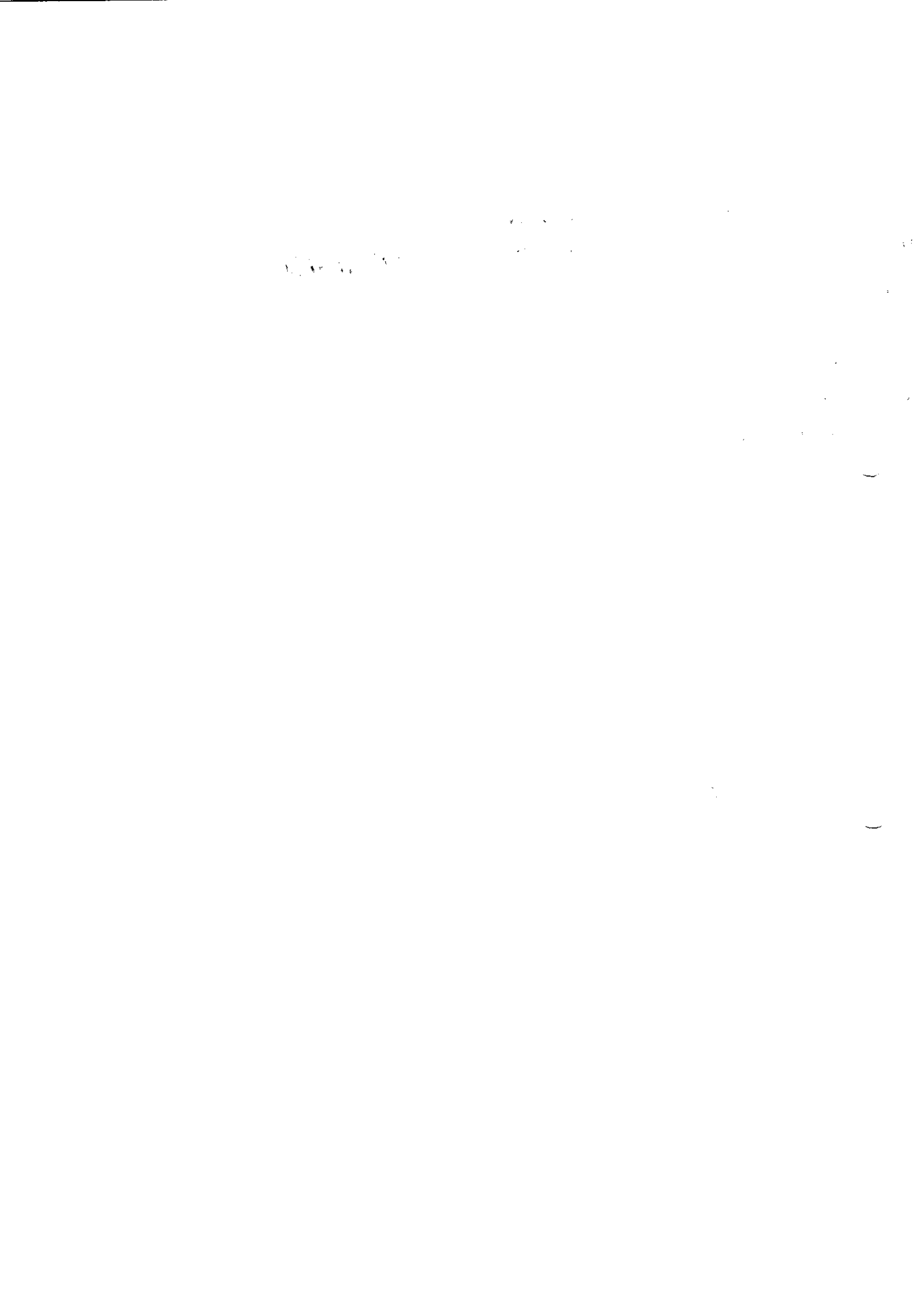
PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

Artigo 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 de Junho de 2013.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 019/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadora e Vereadores

Afim de readequar a Lei Municipal N.º. 1018/2010 de acordo com a realidade atual, elaboramos o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reorganização na composição do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências”.

Considerando que a adesão do município de Santa Rita do Pardo-SM ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, bem como na implantação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, visa constituir-se no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo os mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.


Considerando que a política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explica os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Encaminhamos o presente projeto de lei que objetiva adequar às solicitações e às normas do Sistema Nacional de Cultura – SNC, conforme Plano Nacional de Cultura, criando o **Conselho Municipal de Política Cultural** em substituição ao atual *Conselho Municipal de Cultura*, assegurando assim, a participação da sociedade no desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura através de um Conselho Municipal voltado para a área cultural, órgão colegiado responsável pela relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Face ao exposto, e por se tratar de matéria relevante para a implantação de políticas culturais no Município, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Diante do exposto, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Junho de 2013.


Cacildo Dagnó Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO-MS

LEI Nº. 1018/2010 DE 18 DE AGOSTO DE 2.010.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, Profª. Eledir Barcelos de Souza,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei.**

Artigo 1º - A Lei Nº. 685/01 de 11 de abril de 2001 que trata da reorganização do Conselho Municipal de Cultura passa a vigorar com o seguinte texto em seu artigo 5º:

“**ARTIGO 5º.** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) Conselheiros Titulares e igual número de Conselheiros Suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) do poder público, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º. - A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, com representantes de segmentos culturais e sociais.

§ 2º. - A representação do poder público se dará com: 02 (dois) representantes da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores; 01 (um) representante do Executivo Municipal.

§ 3º. - Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão designados via ofício, por indicação do responsável do respectivo órgão/instituição, e serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo.”

Artigo 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 de agosto de 2010.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Lei

de 14 de junho de 2013

Dispõe sobre a organização na composição do Conselho municipal de Política cultural e dá outras providências.

Prefeito municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Cacildo Dagne Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º - A Lei 1018 de 14 de junho de 2013, que trata da organização do Conselho municipal de Política cultural passa a vigorar com o seguinte texto em seu artigo 2º;

Artigo 2º - O Conselho municipal de Política cultural será composta de 06 (seis) conselheiros Titulares e igual número de conselheiros suplentes, sendo 03 (Três) representantes da sociedade civil e 03 (Três) do poder público.

parágrafo 1º - A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, com representantes de segmentos culturais e sociais, eleitos democraticamente.

parágrafo 2º - A representação do poder público se dará com 01 (um) representante da Gerência municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Câmara municipal de Vereadores; 01 (um) representante do Executivo municipal

parágrafo 3º - A representação da sociedade se dará com 01 (um) representante da Escola Especial Agripino da Costa Lima; 01 (um) representante do Projeto Conviver; 01 (um) representante da Gerência municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Os representantes titulares e suplentes do Poder público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil são eleitos em fórum próprio, convocados especialmente para este fim.

Sentido

agripino.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, aos 14 de junho de 2013.

Cacildo Dagna Pereira

Prefeito municipal